

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

ANO LXIX

FLORIANÓPOLIS, 1º DE SETEMBRO DE 2020

NÚMERO 7.695

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Mauro de Nadal
1º VICE-PRESIDENTE

Rodrigo Minotto
2º VICE-PRESIDENTE

Laércio Schuster
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Altair Silva
3º SECRETÁRIO

Nilso Berlanda
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Paulinha

Vice-Líder: Coronel Mocellin

PARTIDOS POLÍTICOS

(Lideranças)

MOVIMENTO

DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Luiz Fernando Vampiro

PARTIDO SOCIAL LIBERAL

Líder: Sargento Lima

PARTIDO LIBERAL

Líder: Ivan Naatz

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

Vice-Líder: Marcos Vieira

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PSD

PDT

Kennedy Nunes

Paulinha

PSDB

PSC

Marcos Vieira

Jair Miotto

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

PARTIDO NOVO

Líder: Bruno Souza

BLOCO PARLAMENTAR

Líder: Nazareno Martins

Vice-Líder: José Milton Scheffer

Lideranças dos Partidos

que compõem o Bloco:

PP

PSB

João Amin Nazareno Martins

REPUBLICANOS

Sergio Motta

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Romildo Titon - Presidente
Ivan Naatz - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Paulinha
Fabiano da Luz
Luiz Fernando Vampiro
João Amin
Ana Campagnolo
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Volnei Weber - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ismael dos Santos
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Ivan Naatz
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Jerry Comper
Romildo Titon
Ricardo Alba

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Neodi Saretta
Volnei Weber
Luiz Fernando Vampiro
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Paulinha - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Moacir Sopelsa
Volnei Weber
João Amin
Nazareno Martins
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Luciane Carminatti
Valdir Cobalchini
Fernando Krelling
Jessé Lopes

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Jair Miotto
Ada De Luca
Ivan Naatz
Felipe Estevão

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fernando Krelling
Jerry Comper
Bruno Souza
José Milton Scheffer
Sargento Lima
Marcius Machado

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Marcos Vieira
Neodi Saretta
Volnei Weber
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Luiz Fernando Vampiro - Vice-Presidente
Marcos Vieira
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Bruno Souza
Felipe Estevão

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Naatz - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Jair Miotto
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Marcius Machado

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Milton Hobus
Moacir Sopelsa
Bruno Souza
Jessé Lopes

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Ricardo Alba - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Marlene Fengler
Dr. Vicente Caropreso
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Sergio Motta

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Milton Hobus - Presidente
Coronel Mocellin - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Fabiano da Luz
Jerry Comper
Volnei Weber
Nazareno Martins

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Maurício Eskudlark - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Milton Hobus
Fabiano da Luz
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
Bruno Souza

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Paulinha
Fernando Krelling
Nazareno Martins
Ana Campagnolo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Marcus Machado - Presidente
Kennedy Nunes - Vice-Presidente
Jair Miotto
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
Romildo Titon
Bruno Souza

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Valdir Cobalchini
Ada De Luca
José Milton Scheffer
Coronel Mocellin

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Sergio Motta - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Jair Miotto
Paulinha
Romildo Titon
Jessé Lopes

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Jair Miotto
Luciane Carminatti
Ada De Luca
Sergio Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Jerry Comper - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Neodi Saretta
Moacir Sopelsa
João Amin
Ricardo Alba

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 8 PÁGINAS</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 2</p> <p>Publicações Diversas Extrato..... 3 Portarias..... 3 Redações Finais 5</p>
---	--	---

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 249, de 21 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula nº 4343, da função de Assessoria técnica-administrativa - Serviços de Expediente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de agosto de 2020 (DG - Diretoria Financeira).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 250, de 21 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula nº 4343, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Apoio Administrativo, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 14 de agosto de 2020 (CGP - Escola do Legislativo).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 251, de 21 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, da função de Chefia de Seção - Recepção e Marcação de Consulta, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (DRH - Coordenadoria de Saúde e Assistência).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

* * *

ATO DA MESA Nº 252, de 21 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Chefia de Seção - Comunicação, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de setembro de 2020 (CGP - Escola do Legislativo).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

ATO DA MESA Nº 253, de 25 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR JOSETE APARECIDA BARAO KRAUSER, matrícula nº 2374, servidor da Fundação Catarinense de Cultura, colocado à disposição desta Assembleia Legislativa, da função gratificada de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FG-4, do Grupo de Atividades de Função Gratificada do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 01 de setembro de 2020 (Gab Dep Jair Miotto).

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

ATO DA MESA Nº 258, de 27 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1338/2020,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 3º, § 3º da EC nº 103/2019.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **ANTONIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1626, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-16, a contar de 1º de agosto de 2020, observando-se que o efetivo pagamento deve seguir o Ato da Mesa nº 136/2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

ATO DA MESA Nº 259, de 27 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1341/2020,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 3º, § 3º da EC nº 103/2019.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **OLIVIO ARMANDO DOS SANTOS**, matrícula nº 1605, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-17, a contar de 1º de agosto de 2020, observando-se que o efetivo pagamento deve seguir o Ato da Mesa nº 136/2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

ATO DA MESA Nº 260, de 27 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0862/2020,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 3º, § 3º da EC nº 103/2019.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **ALEXANDRE LUIS SOARES**, matrícula n.1256, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-17, a contar de 1º de junho de 2020, observando-se que o efetivo pagamento deve seguir o Ato da Mesa nº 136/2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

ATO DA MESA Nº 261, de 27 de agosto de 2020

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1157/2020,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 3º, § 3º da EC nº 103/2019.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **LUIZ LEONIDAS LOPES**, matrícula n.1413, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-20, a contar de 15 de julho de 2020, observando-se que o efetivo pagamento deve seguir o Ato da Mesa nº 136/2020.

Deputado **JULIO GARCIA** - Presidente
Deputado Nilso Berlanda - Secretário
Deputado Laércio Schuster - Secretário

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

EXTRATO

EXTRATO Nº 055/2020

REFERENTE: 2º Termo Aditivo celebrado em 27/08/2020, referente ao Contrato CL nº 030/2018-00, celebrado em 31/10/2018, cujo objeto é os serviços de Suporte Técnico e atualização de versão das licenças de Banco de Dados Caché, Upgrade da licença de Caché.

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

CONTRATADA: INTERSYSTEMS DO BRASIL LTDA
CNPJ: 00.233.883/0001-80

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato 030/2018-00 por 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 01/11/2020 a 31/10/2021.

VALOR MENSAL: R\$ 3.677,02

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 25, I da Lei nº 8.666/93; Cláusula Quarta, item 4.1 do contrato original; Ato da mesa nº 128/2015, 131/2016 e 101/2017 e; Autorização Administrativa através do Processo Ofício CL nº 305/2020.

Florianópolis/SC, 1 de Setembro de 2020

Maria Natel Scheffer Lorenz - Diretora- Geral

Brian Venceslau Michalski- Diretor de Tecnologia e Informações

Carlos Alberto Marcicano- Representante Legal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 889, de 21 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **JULIANA ELENA BASSETTI**, matrícula nº 6324, na CGP - Escola do Legislativo "Deputado Licio Mauro da Silveira", a contar de 1º de setembro de 2020.
Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 896, de 27 de agosto de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **JOHNI LUCAS DA SILVA**, matrícula nº 2096, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, para prestar assessoramento à Coordenadoria do Orçamento Estadual em todas as áreas de sua competência, a contar de 04 de agosto de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 898, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA**, matrícula nº 7423, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (GAB DEP FABIANO DA LUZ).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 899, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **ILDOMAR HAACK**, matrícula nº 6720, de PL/GAB-84 para o PL/GAB-89 do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Mauro de Nadal).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 900, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, da servidora **ADRIANA VIEIRA BRIGIDO**, matrícula nº 5598, de PL/GAM-80 para o PL/GAM-85 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (MD - 1ª Vice Presidência).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 901, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **NATHAN IAHN REGINALDO**, matrícula nº 10256, de PL/GAL-44 para o PL/GAL-49 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (LIDERANÇA DO NOVO).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 902, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR FERNANDO SEBASTIAO ALVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-52, Atividade Administrativa Interna, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Bruno Souza).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 903, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR MARCELO TANK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-67, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dr. Vicente - Schroeder).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 904, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **DOUGLAS PEREIRA LOPES**, matrícula nº 10218, de PL/GAB-30 para o PL/GAB-48 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Ana Caroline Campagnolo).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 905, de 1º de setembro de 2020

A DIRETORA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

LOTAR a servidora **CLAUDIA REGINA ROCHA CABRAL**, matrícula nº 1454, na DTI - Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos, a contar de 1º de agosto de 2020.

Maria Natel Scheffer Lorenz
Diretora-Geral

PORTARIA Nº 906, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de

2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º, 11 e 92 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR ELOI VOIGT, matrícula 9146, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-83, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Padre Pedro Baldissera-Guaraciaba).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 907, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, do servidor **RONALDO MOREIRA DA SILVA**, matrícula nº 7071, de PL/GAB-50 para o PL/GAB-72 do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Ismael dos Santos).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 908, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **GEOVANNI SCHRODER CABRAL DE SOUSA**, matrícula nº 9319, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-78, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 909, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **JESSICA MAYARA MIRANDA FANCHIN**, matrícula nº 9472, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-39, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Fernando Krelling).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 910, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR o servidor **VALDIR JOSE DA SILVA**, matrícula nº 10345, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-54, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 1º de setembro de 2020 (Gab Dep Nilso Jose Berlanda).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 911, de 1º de setembro de 2020

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

NOMEAR KEZIA DAIANE STANK, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-70, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Fabiano da Luz-Anita Garibaldi).

Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 163/2020

Acrescenta art. 23-A à Lei nº 16.673, de 2015, que "Cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC) e estabelece outras providências", para vedar reajuste tarifário durante a vigência de estado de defesa ou calamidade.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 23-A à Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23-A. É vedado o reajuste que majore tarifas de serviço público concedido, durante a vigência de estado de defesa ou calamidade pública, que incorra na necessidade de isolamento social ou na suspensão de atividades econômicas, mesmo que parcialmente." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina', para instituir Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten, à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a intolerância ao glúten (doença celíaca), à lactose e alergia à proteína do leite de vaca (APLV), no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º tem por objetivo a divulgação de informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, de uma dieta alimentar adequada, segura e informações sobre a contaminação cruzada.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado Marcius Machado

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
Terceira semana	Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten, à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).	
		(NR)”

Sala da Comissão,
Deputado Marcius Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Substitutiva Global visa incluir no texto do Projeto de Lei, a doença chamada de alergia à proteína do leite de vaca (APLV). Conhecida como alergia ao leite de vaca (ALV) é uma das alergias alimentares mais comuns em bebês, com ocorrência maior antes do 1 (um) ano de idade.

A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) é confundida com intolerância à lactose, mas ambas são diferentes. A alergia à proteína do leite de vaca (APLV) ataca o sistema imunológico do corpo, que responde às proteínas encontradas no leite da vaca; já a intolerância à lactose é rara em crianças com menos de 5 anos de idade e não ataca o sistema imunológico, sendo a causa, a incapacidade de digerir o açúcar encontrado no leite de vaca, a lactose.

Isso posto, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação do Projeto de Lei nº 0216.4/2020, juntamente com a Emenda Substitutiva Global.

Deputado Marcius Machado

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 216/2020

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten, à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV).

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten (doença celíaca), à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV), no Estado de Santa Catarina, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana a que se refere o art. 1º desta Lei tem por objetivo a divulgação de informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, de uma dieta alimentar adequada, segura e informações sobre a contaminação cruzada.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO II
SEMANAS ALUSIVAS

SEMANA	MAIO	LEI ORIGINAL Nº
Terceira semana	Semana de Conscientização sobre a Intolerância ao Glúten, à Lactose e Alergia à Proteína do Leite de Vaca (APLV)	
		(NR)”

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 328/2019

Altera o art. 2º e o art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, que institui o Programa Juro Zero, com o objetivo de incentivar a formalização de empreendedores populares, o investimento produtivo, a promoção da inclusão social e a geração de emprego e renda no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.570, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para a operacionalização do Programa Juro Zero, fica o BADESC autorizado a reter os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio, até o limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por ano.

.....” (NR)

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 15.570, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Para fins de acompanhamento e fiscalização do valor correspondente aos juros subsidiados pelo Estado, o BADESC encaminhará à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), semestralmente, relatório pormenorizado dos financiamentos concedidos com base nesta Lei.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 337/2019

Altera o art. 2º da Lei nº 13.846, de 2006, que institui os Jogos Abertos da Terceira Idade no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.846, de 3 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O evento ocorrerá, anualmente, de acordo com calendário de eventos da Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE).” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 510/2019

Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Declara a música gospel e os eventos evangélicos como manifestação cultural no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2019

O Projeto de Lei Complementar nº 0030.2/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0030.2/2019

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e estabelece outras providências.

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 05 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28:

§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.

.....” (NR)

Art. 2º O subsídio dos membros da Carreira de Delegado de Polícia de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013, e o subsídio dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente de Autoridade Policial, de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013, fica fixado na forma do Anexo I, Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.764, de 12 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

I - 0,207% (duzentos e sete milésimos por cento), para o professor que tenha concluído o Ensino Médio;
 II - 0,265% (duzentos e sessenta e cinco milésimos por cento), para o professor que tenha concluído o Ensino Superior;
 III - 0,309% (trezentos e nove milésimos por cento), para o professor detentor de título de Especialista;
 IV - 0,353% (trezentos e cinquenta e três milésimos por cento), para o professor detentor de título de Mestre; e
 V - 0,397% (trezentos e noventa e sete milésimos por cento), para o professor detentor de título de Doutor.

§ 3º Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se o valor do subsídio vigente em 1º de setembro de 2022.” (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os coeficientes relativos à retribuição financeira dos policiais civis integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 2007, com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei, passam a incidir sobre o valor do subsídio do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Especial fixado nos Anexos Únicos desta Lei.

Art. 5º A aplicação das disposições previstas nesta Lei aos servidores ativos, inativos e instituidores de pensão não poderá implicar redução de remuneração, de proventos nem de pensão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 6º Os valores fixados por esta Lei absorvem eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei aos policiais civis inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Ficam revogados:

I - o inciso VI do art. 81 da Lei nº 6.843, de 1986;

II - o inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013;

III - o art. 6º da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013;

IV - o inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013;

V - o art. 6º da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013;

VI - o art. 22 da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015; e

VII - o art. 23 da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015.

VIII - a Lei Complementar 737, de 23 de janeiro de 2019.

Art. 10º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha

Líder do Governo

ANEXO I

SUBSÍDIO - POLÍCIA CIVIL

(Vigência a contar de 1º de julho de 2020)

CARGO	VALOR (R\$)
Delegado de Polícia Entrância Especial	26.952,00
Delegado de Polícia Entrância Final	24.256,80
Delegado de Polícia Entrância Inicial	21.561,60
Delegado de Polícia Substituto	18.866,40
Agente da Autoridade Policial Classe VIII	13.058,20
Agente da Autoridade Policial Classe VII	10.326,40
Agente da Autoridade Policial Classe VI	8.777,40
Agente da Autoridade Policial Classe V	7.460,80
Agente da Autoridade Policial Classe IV	6.341,70
Agente da Autoridade Policial Classe III	5.390,40
Agente da Autoridade Policial Classe II	4.851,40
Agente da Autoridade Policial Classe I	4.581,90

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo global dá nova redação para a incorporação da Indenização por Regime de Serviço Público Ativo - IRTPC referente às Carreiras dos Policiais Civis do Estado de Santa Catarina.

Como é sabido, a IRTPC foi instituída pela Lei Estadual n. 611/2013 com o objetivo de compensar o desgaste mental e físico a que estão sujeitos os profissionais da segurança pública, em razão da prestação de serviço em condições adversas de segurança, com risco à vida, e com disponibilidade para cumprimento de escalas de serviço, horários irregulares, horário noturno e chamados a qualquer hora e dia.

É de conhecimento todos que nossos policiais civis estão laborando ininterruptamente independente de qualquer fator, e em especial nos momentos atuais de pandemia, colocando, mais do que nunca, suas vidas em risco em prol da sociedade catarinense.

Mas recentemente um assunto vem assombrando toda classe policial, o corte do recebimento da IRTPC para os policiais aposentados e a possibilidade da privação do pagamento da indenização para os policiais da ativa, um corte de 19,25% do salário do policial, além da preocupação, isso já vem acarretando sérios prejuízos financeiros aos policiais que estão sendo tolhidos do recebimento do adicional financeiro de caráter alimentar.

Tal situação vem ocorrendo primeiramente pelo fato do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina considerar inconstitucional o recebimento da IRTPC na aposentadoria, pois essa não serve de base para a respectiva contribuição previdenciária, o que resulta em proventos superiores à remuneração da ativa, sendo assim inconstitucional. A judicialização do tema acarretará inúmeros transtornos administrativos e operacionais ao Estado de Santa Catarina, bem como contaminará a credibilidade das instituições.

Assim diante das ponderações do TCESC, as quais são endossadas pela Procuradoria Geral do Estado, o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina - IPREV não só, não vem concedendo aposentadoria aos policiais civis com recebimento da verba indenizatória como também, ameaça cortar o recebimento dessa verba dos policiais já aposentados.

Já referente a possibilidade de corte para os profissionais da ativa, essa se dá em razão do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina vir declarando em diversas ações, em caráter incidental, a inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Estadual 611/2013 pela incompatibilidade da IRTPC com o regime de subsídio da Polícia Civil.

Atualmente essas demandas encontram-se suspensas para julgamento do IRDR n. 4013930-13.2019.8.24.0000, que em sendo julgado e declarado a inconstitucionalidade do referido artigo de Lei, o recebimento da citada verba será cortado de todos os policiais civis do Estado, os quais sofrerão prejuízos financeiros irreparáveis com o corte de de 19,25% do salário.

Assim, visando a resolução dessa preocupação que aflige a área da segurança pública, a presente emenda para realização da incorporação da IRTPC ao subsídio é medida que se impõe como forma de resguardar o legítimo estado de direito, a preservação de direitos líquidos e certos e o efetivo cumprimento do direito adquirido.

Os artigos revogados estão em consonância com nova redação dada a dispositivos que estão vinculados às diversas composições internas, fixando-os em valores exatamente iguais ao em vigor no presente momento, reduzindo a porcentagem estabelecida (por exemplo, valor de hora-aula em instituições de ensino, pagamento de gratificações de chefia, e contratação temporária de servidores aposentados).

Resta salientar que não há ofensa ou afronta à Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências, notadamente seu art. 7º, uma vez que não há “plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público” e que, finalmente, o presente substitutivo não gerará qualquer repercussão financeira ao Estado pois é o simples somatório de verbas, sem qualquer acréscimo remuneratório aos policiais civis. Muito pelo contrário, haverá significativo aumento de receita ao Instituto de Previdência estadual, uma vez que atualmente, os funcionários policiais civis da ativa NÃO recolhem contribuição sobre a indenização e com a incorporação passarão a recolher.

Assim, roga-se aos nobres pares a aprovação da presente emenda substitutiva global.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha

Líder do Governo

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019

Na Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 030/2019, proceda-se as seguintes alterações:

a) no art. 2º onde se lê: "... de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013, fica fixado na forma do Anexo I, Único, parte integrante desta Lei Complementar."

leia-se: "... de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013, fica fixado na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.";

b) inversão da numeração do art. 9º para art. 10 e do art. 10 para art. 9º; e

c) no Anexo:

onde se lê: "ANEXO I"

leia-se: "ANEXO ÚNICO"

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem por objetivo adequar a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 030/2019, ao que determina a Lei Complementar nº 589, de 2013, que "Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências", bem como à solicitação da autora da Emenda Substitutiva Global aprovada em Plenário, às fls. 51 destes autos.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2019

Altera o art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 2009, que institui Plano de Carreira do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 28 da Lei Complementar nº 453, de 5 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28.

§ 2º O concurso público de ingresso na carreira de Delegado de Polícia, cargo privativo de bacharel em Direito, deve exigir dos candidatos, no mínimo, 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em todas as etapas do certame.

....." (NR)

Art. 2º O subsídio dos membros da Carreira de Delegado de Polícia de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013, e o subsídio dos integrantes do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente de Autoridade Policial, de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013, fica fixado na forma do Anexo Único, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 3º O art. 7º da Lei nº 9.764, de 12 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I - 0,207% (duzentos e sete milésimos por cento), para o professor que tenha concluído o Ensino Médio;

II - 0,265% (duzentos e sessenta e cinco milésimos por cento), para o professor que tenha concluído o Ensino Superior;

III - 0,309% (trezentos e nove milésimos por cento), para o professor detentor de título de Especialista;

IV - 0,353% (trezentos e cinquenta e três milésimos por cento), para o professor detentor de título de Mestre; e

V - 0,397% (trezentos e noventa e sete milésimos por cento), para o professor detentor de título de Doutor.

.....

§ 3º Para efeitos do § 1º deste artigo, considera-se o valor do subsídio vigente em 1º de setembro de 2022." (NR)

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 3 de maio de 2007, passa a vigorar de acordo com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os coeficientes relativos à retribuição financeira dos policiais civis integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública de que trata o Anexo II da Lei Complementar nº 380, de 2007, com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei Complementar, passam a incidir sobre o valor do subsídio do cargo de Delegado de Polícia de Entrância Especial fixado no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º A aplicação das disposições previstas nesta Lei Complementar aos servidores ativos, inativos e instituidores de pensão não poderá implicar redução de remuneração, de proventos nem de pensão.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de proventos ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento na carreira, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.

§ 2º A parcela complementar de subsídio estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente da revisão geral da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 6º Os valores fixados por esta Lei Complementar absorvem eventuais reajustes concedidos em cumprimento ao disposto no art. 1º da Lei nº 15.695, de 21 de dezembro de 2011.

Art. 7º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar aos policiais civis inativos e aos pensionistas respectivos com direito à paridade em seus benefícios, nos termos da Constituição da República.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o inciso VI do art. 81 da Lei nº 6.843, de 28 de julho de 1986;

II - o inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013;

III - o art. 6º da Lei Complementar nº 609, de 20 de dezembro de 2013;

IV - o inciso VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013;

V - o art. 6º da Lei Complementar nº 611, de 20 de dezembro de 2013;

VI - o art. 22 da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015;

VII - o art. 23 da Lei nº 16.774, de 30 de novembro de 2015; e

VIII - a Lei Complementar nº 737, de 23 de janeiro de 2019.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

SUBSÍDIO - POLÍCIA CIVIL

(Vigência a contar de 1º de julho de 2020)

CARGO	VALOR (R\$)
Delegado de Polícia Entrância Especial	26.952,00
Delegado de Polícia Entrância Final	24.256,80
Delegado de Polícia Entrância Inicial	21.561,60
Delegado de Polícia Substituto	18.866,40
Agente da Autoridade Policial Classe VIII	13.058,20
Agente da Autoridade Policial Classe VII	10.326,40
Agente da Autoridade Policial Classe VI	8.777,40
Agente da Autoridade Policial Classe V	7.460,80
Agente da Autoridade Policial Classe IV	6.341,70
Agente da Autoridade Policial Classe III	5.390,40
Agente da Autoridade Policial Classe II	4.851,40
Agente da Autoridade Policial Classe I	4.581,90

* * *

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 011/2019

Denomina Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Promotor Público e Poeta Cruz e Sousa o Espaço Didático Cultural da Assembleia Legislativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

Deputado **ROMILDO TITON**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

* * *